GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014657.989.24-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Pitangueiras Transporte Leone Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte público coletivo urbano no Município, em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 14/12/21, 03/06/22 e 09/05/22. Valor – R$399.583,57.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-014659.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, pelo período de seis meses, fornecendo veículos automotores tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/01/22. Valor – R$1.050.000,00.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FNK8-ISMP-7LBO-H76O

EMENTA. CONTRATO. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS. TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS. PRIMEIRA CONTRATAÇÃO DIRETA JUSTIFICADA. DEMAIS DISPENSAS INJUSTIFICADAS. PESQUISA DE PREÇO FALHA. CONTRATO VERBAL. MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de novembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da segunda dispensa e terceira dispensa, dos respectivos contratos, e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação ao Senhor Emerson Rodrigo Camargo, então Prefeito e responsável pelas ratificações das dispensas em apreço, de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do mencionado voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FNK8-ISMP-7LBO-H76O